

Marca comunitária — Renúncia, extinção e nulidade — Exame do pedido — Prova do uso da marca anterior — Prazo fixado pelo Instituto — Apresentação de provas suplementares depois de terminado o prazo mas concorrendo elementos novos — Admissibilidade (Regulamento n.º 2868/95 do Conselho, artigo 1.º, Regras 22, n.º 2, e 40, n.º 6) (cf. n.ºs 22, 24 a 27)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 20 de Abril de 2009 (processo R 982/2008-2), relativo a um processo de declaração de nulidade entre a Mangini & C. Srl e a Cesea Group Srl.

Dispositivo

- 1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 20 de Abril de 2009 (processo R 982/2008-2) é anulada.
- 2) O IHMI é condenado nas despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 22 de Setembro de 2011 —
Itália/Comissão**

(Processo T-500/09)

«FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Ajudas à transformação de citrinos — Eficácia dos controlos — Proporcionalidade»

1. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Apuramento das contas — Recusa de imputação de despesas decorrentes de irregularidades na aplicação da regulamentação comunitária — Contestação pelo Estado-Membro em causa — Ónus da prova — Repartição entre a Comissão e o Estado-Membro (Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho) (cf. n.º 33)*

2. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Apuramento das contas — Recusa de imputação de despesas decorrentes de irregularidades na aplicação da regulamentação comunitária — Margem de apreciação da Comissão — Inexistência (Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho) (cf. n.º 44)*

3. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Concessão de ajudas e de prémios — Obrigação de os Estados-Membros organizarem um sistema eficaz de controlos administrativos e de controlos locais — Incumprimento — Justificação baseada em dificuldades práticas — Inadmissibilidade (Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho, artigo 8.º; Regulamento n.º 2111/2003 da Comissão, artigo 24.º) (cf. n.º 45)*

4. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Apuramento das contas — Recusa de tomada a cargo das despesas decorrentes de irregularidades na aplicação da regulamentação comunitária — Constatação de deficiências no sistema de controlo instituído por um Estado-Membro — Possibilidade da Comissão de recusar tomar a cargo a integralidade das despesas — Aplicação de uma correção forfetária — Violação do princípio da proporcionalidade — Inexistência (Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho, artigo 7.º) (cf. n.º 50)*

Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2009/721/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2009, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do

Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 257, p. 28), na medida em que exclui determinadas despesas efectuadas pela República Italiana no sector da transformação de citrinos.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 22 de Setembro de 2011 — Espanha/Comissão

(Processo T-67/10)

«FEOGA — Secção “Orientação” — Redução de um apoio financeiro — Apoio financeiro atribuído a um programa operacional destinado ao melhoramento da transformação e da comercialização de produtos agrícolas — Eficácia dos controlos — Proporcionalidade»

1. *Coesão económica e social — Intervenções estruturais — Financiamento comunitário — Obrigação dos Estados-Membros de instituírem sistemas de gestão e de controlo — Diferenças significativas que podem conduzir a irregularidades sistemáticas — Consequência — Suspensão dos pagamentos intermédios [Regulamento n.º 1260/1999 do Conselho, artigos 38.º, n.º 1, e 39.º, n.º 2, alínea c), e 3.º; Regulamento n.º 438/2001 da Comissão, artigos 3.º, 4.º e 7.º] (cf. n.ºs 23 a 25)*